

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

DELIBERAÇÃO CME nº 44/2020

ORIENTA AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PELAS AUTORIDADES ESTADUAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o artigo 32 da LDBEN/96, parágrafo 4º onde diz que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID -19;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmnenilopolis@gmail.com

- a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID -19 e a Portaria nº 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

- o Decreto Estadual nº 46.970/20, de 13 de março de 2020, publicado em 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, do Regime de Trabalho do Servidor Público e Contratado e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.973/20, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19 e dá outras providências;

- o artigo 7º da LDB/96, inciso I onde diz que as escolas privadas devem cumprir as normas gerais da Educação Nacional e do respectivo Sistema de Ensino;

- Lei nº 12.796/13, de 04 de abril de 2013, que altera o artigo 4º da LDB onde inclui a Educação Infantil como parte da Educação Básica, com ensino obrigatório;

- o Parecer CNE/CB Nº 19/2009, de 02 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;

- Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- O documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção a Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

- As representações não governamentais, da Uncme, da Undime, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro, dos Sindicatos dos Profissionais das redes públicas e particulares de ensino, dos Sindicatos das Mantenedoras das escolas particulares, das Representações Estudantis, do Ministério Público e demais representações sociais afetas à questão, já que as orientações emanadas do Conselho Municipal devem refletir os conhecimentos e práticas de todas as pessoas envolvidas no processo educacional;

- As atividades escolares não presenciais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na EJA é subsídio emergencial diante da crise do coronavírus;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmnenilopolis@gmail.com

- que este Conselho prima pelo processo de aprendizagem através das relações e construídas coletivamente, mas que existe a necessidade de estabelecer novas metodologias na tentativa de garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino;

- que vale ressaltar que compreendemos que a Educação Infantil tem como eixo principal as interações e brincadeiras, bem como, o campo das experiências como norteador do trabalho pedagógico, e com base no elencado, as atividades não presenciais deverão estimular a relação entre os pares na família em isolamento social, primando pelo desenvolvimento integral das crianças, bem como, combater a evasão escolar, para que as crianças retornem ao espaço educativo quando for devido;

ESTABELECE:

Art. 1º- As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, públicas ou privadas da Educação Básica poderão reorganizar suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime não presencial.

Art. 2º - As atividades escolares não presenciais, serão a princípio admitidas de modo a assegurar aos educandos, atividades em caráter excepcional, enquanto permanecerem as medidas de isolamento para que não se distanciem por completo das atividades pedagógicas, e posteriormente será objeto de análise e decisão deste colegiado, seguindo as orientações legais de instâncias superiores, quanto ao computo da carga horária mínima estabelecida para conclusão do ano letivo.

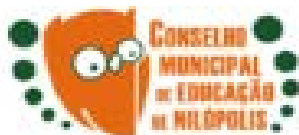
Art. 3º- Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades escolares não presenciais, nos termos que seguem:

I - As Instituições de ensino básico devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades escolares não presenciais utilizando, entre outras formas, plataformas digitais na internet e materiais enviados aos alunos ou responsáveis por meio digital em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017).

II- A Secretaria Municipal de Educação de Nilópolis, enquanto mantenedora das escolas públicas municipais, e cada escola privada do nosso Sistema de Ensino, respeitando sua autonomia, elaborará Plano de Ação Pedagógica, contendo:

a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;

b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

§ Único - O plano de ação pedagógica deverá respeitar a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente deliberação; e deve ser remetido uma cópia a este Conselho, por meio eletrônico, cmenilopolis@gmail.com, para ciência, em até 30 dias, no que refere-se às instituições privadas, somente as de Educação Infantil.

Art 4º- Na Educação Infantil as atividades escolares não presenciais, deverão promover interações e brincadeiras em família, para a manutenção e o desenvolvimento integral da criança.

Art. 5º- Cabe às Instituições de Educação Básica zelar pelo registro da frequência dos alunos, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo, a ser encaminhado a este Colegiado num prazo de 15 dias, para que seja objeto de análise, se for o caso, nos termos do artigo segundo da presente deliberação, quanto ao computo da carga horária mínima prevista em lei para conclusão do ano letivo.

Art 6º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Luiz dos Santos Magalhães
Presidente CME Nilópolis e relator

CONCLUSÃO DO CONSELHO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Nilópolis, xx de março de 2020.

Aline Machado Muniz de Oliveira

Cláudia Araujo dos Santos Bayerl

Eva Maria de Melo Vasconcellos

Flávia Rocha Sardinha Duarte

Joyce Alves da Silva

Lydienio Barreto de Menezes

Mara Regina Silva Moreira

Marcela Cardoso Almeida Lima

Nilcéa Clara Cardoso

Thiago Matos Pinto

Waldenise Fernandes e Silva Conte